



LEI MUNICIPAL Nº 1.609, DE 30/12/2008
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA / RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Vista Gaúcha/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

- I — R\$ 7.340.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II — R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-
Receitas	9.359.000,00
Receitas Correntes	9.193.000,00
Receitas de Capital	166.000,00
Deduções da Receita	- 1.359.000,00
Deduções da Receita Corrente	- 1.359.000,00
Total da Administração Direta	8.000.000,00
TOTAL GERAL	8.000.000,00

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

- I — R\$ 7.340.000,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e
- II — R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III – Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	-
Administração Direta	-
01 – Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 240.000,00

02 – Gabinete do Prefeito	R\$ 318.000,00
03 – Secretaria Municipal da Administração	R\$ 432.000,00
04 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 332.000,00
05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$ 941.000,00
06 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 89.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	R\$ 1.677.500,00
08 – Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 1.420.500,00
09 – Secretaria Municipal Saneamento	R\$ 16.000,00
10 – Secretaria Municipal da Assistência Social	R\$ 481.000,00
11 – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	R\$ 940.000,00
12 – Fundo de Aposentadoria e Pensão-FAP	R\$ 660.000,00
13 – Encargos Especiais do Município	R\$ 389.500,00
14 – Fundo de Reserva	R\$ 63.500,00
Total da Administração Direta	R\$ 8.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000.000,00
-	-
POR CATEGORIA ECONÔMICA	-
Administração Direta	-
Despesas Correntes	R\$ 6.460.840,00
Despesas de Capital	R\$ 1.205.660,00
Reserva do RPPS	R\$ 270.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 63.500,00
Total da Administração Direta	R\$ 8.000.000,00
TOTAL GERAL:	R\$ 8.000.000,00
-	-
POR FUNÇÕES DE GOVERNO	-

Administração Direta	-
01 - Legislativa	R\$ 240.000,00
04 - Administração	R\$ 1.032.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 331.000,00
09 - Previdência Social	R\$ 390.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.420.500,00
11 - Trabalho	R\$ 20.000,00
12 - Educação	R\$ 1.582.150,00
13 - Cultura	R\$ 34.500,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 2.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 458.000,00
16 - Habitação	R\$ 148.000,00
17 - Saneamento	R\$ 16.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 119.500,00
20 - Agropecuária	R\$ 826.260,00
22 - Indústria	R\$ 104.740,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 3.000,00
25 - Energia	R\$ 55.000,00
26 - Transporte	R\$ 313.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 180.850,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 389.500,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 333.500,00
Total da Administração Direta	R\$ 8.000.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação.

— **Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado *nocaput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA — RS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

*VALDECIR JOÃO CANSSI
Prefeito Municipal*

Registro-se e publique-se em 30 de dezembro de 2008.

Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF



[Anexo](#) - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

(vigência esgotada)